



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO CEARÁ - SR/PF/CE
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPES:

PARTÍCIPLE 1: Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN/MJSP)

CNPJ: 00.394.494/0008-02

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco A, Torre A, Ed. Multibrasil Corporate, Asa Norte

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70714-903

DDD/Fone: (61) 3770-5054 / (61) 3770-5055

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: **Rafael Velasco Brandani**

Cargo: Inspetor de Polícia Penal

Função: Secretário Nacional de Políticas Penais

PARTÍCIPLE 2: Superintendência Regional de Polícia Federal no Ceará (SR/PF/CE/MJSP)

CNPJ: 00.394.494/0023-41

Endereço: Av. Borges de Melo, 820 - Bairro Fátima

Cidade: Fortaleza

Estado: CE

CEP: 60.415-510

DDD/Fone: (85) 3392-4972

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: **Rodrigo Carneiro Gomes**

Cargo: Delegado de Polícia Federal

Função: Superintendente Regional

PARTÍCIPLE 3: Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal do Ceará (SR/PRF/CE/MJSP)

CNPJ: 00.394.494.0107-94

Endereço: Rodovia Santos Dumont (BR 116), km 06, Cajazeiras.

Cidade: Fortaleza

Estado: Ceará

CEP: 60.864-012

DDD/Fone: (85) 3474-6700

Esfera Administrativa: (Federal, Estadual, Municipal)

Nome do responsável: **Flávio Antônio Holanda e Silva Martins**

Cargo: Inspetor

Função: Superintendente Regional

PARTÍCIPLE 4: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (SSPDS/CE)

CNPJ: 01.869.566/0001-17

Endereço: Avenida Borges de Melo, 690, Bairro Parreão

Cidade: Fortaleza

Estado: Ceará

CEP: 60415-510

DDD/Fone: (85) 3101-6501

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: **Samuel Elânio de Oliveira Júnior**

Cargo: Delegado de Polícia Federal

Função: Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará

PARTÍCIPLE 5: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Ressocialização (SAP/CE)

CNPJ: 07.954.530/0001-18

Endereço: Rua Tenente Benévolo, 1055 – Meireles
Cidade: Fortaleza
Estado: Ceará
CEP: 60160-040
DDD/Fone: (85) 3101-2864
Esfera Administrativa: Estadual
Nome do responsável: **Luís Mauro Albuquerque Araújo**
Cargo: Agente Policial de Custódia
Função: Secretário de Estado da Administração Penitenciária e Ressocialização do Ceará

PARTÍCIPES: Polícia Civil do Estado do Ceará (PCCE/SSPDS)

CNPJ: 01.869.564/0001-28
Endereço: Avenida Borges de Melo, 690, Bairro Parreão
Cidade: Fortaleza
Estado: Ceará
CEP: 60415-510
DDD/Fone: (85) 3101.7400
Esfera Administrativa: Estadual
Nome do responsável: **Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha**
Cargo: Delegado de Polícia Civil
Função: Delegado-Geral

PARTÍCIPES 7: Polícia Militar do Estado do Ceará (PMCE/SSPDS)

CNPJ: 01.790.944/0001-72
Endereço: Aguanambi, 2280 - Fátima
Cidade: Fortaleza
Estado: Ceará
CEP: 60415-390
DDD/Fone: (85) 3101.3570 / 3101.3571
Esfera Administrativa: Estadual
Nome do responsável: **Klênio Savyo Nascimento de Sousa**
Cargo: Coronel Comandante-Geral da Polícia Militar
Função: Comandante-Geral da Polícia Militar

PARTÍCIPES: Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE/SSPDS)

CNPJ: 10.263.825/0001-52
Endereço: Av. Pres. Castelo Branco, 901 - Moura Brasil
Cidade: Fortaleza
Estado: Ceará
CEP: 60.010-000
DDD/Fone: (85) 31014900
Esfera Administrativa: Estadual
Nome do responsável: **Júlio César Nogueira Torres**
Cargo: Perito
Função: Perito Geral

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica SR/PF/CE nº 31836063/2023

Processo nº: 08200.001369/2021-28

Data da assinatura: 27/10/2023

Início: 27 de outubro de 2023 **Término: 27 de outubro de 2028**

e valores e demais crimes conexos, nos termos do preceituado no Código Penal; na Lei nº 9.613 de 3 março de 1998; na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; na Lei dezembro de 2003; na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e na Leis nº 12.850, de 2 de outubro de 2013.

3. DIAGNÓSTICO

Os governos federais, estaduais e municipais têm envidado esforços no enfrentamento às organizações criminosas, que a cada dia se reinventam ameaçando o bem forma, em ações conjuntas, com o aparato policial e o conhecimento local, serão executadas ações que proporcionem maior eficácia no combate à criminalidade.

Acrescente-se a necessidade de se reforçar o acervo de mecanismos institucionais postos à disposição do aparelho policial para o enfrentamento das organizações sinalização de uma resposta governamental eficiente aos avanços intoleráveis das mesmas e aos clamores e pressões sociais decorrente.

Ademais, é imperiosa a necessidade de coordenação e articulação entre os representantes dos órgãos signatários, no sentido de otimizar os recursos e evitar esforços e/ou ações policiais paralelas sobre os mesmos objetivos.

Espera-se que a cooperação entre as forças de segurança pública da União e dos estados possa resultar no desbaratamento de organizações criminosas, Ie criminosos, especialmente das lideranças, e desarticulação econômica daquelas.

4. ABRANGÊNCIA

As ações da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO-CE) ocorrerão no âmbito do Estado do Ceará, esperando atingir organizações criminosas que nacional e internacional com reflexo direto no referido estado, tendo por objetivos a intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e assos suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e arr furto, roubo e receptação de cargas, inclusive bens e valores, aos crimes de roubo, furto, extorsão e extorsão mediante sequestro praticados contra instituições fi operacionais de empresas transportadoras de valores , à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, nos termos do preceituado no C nº 9.613, de 3 março de 1998; na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e r 2 de outubro de 2013.

5. JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Trabalho, parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica para criação de Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, no Estado dc visa possibilitar que a União e o estado do Ceará realizem com maior eficácia o combate aos crimes violentos, ao tráfico de drogas e armas, perpetrados por orga criminosas.

A união do conhecimento e expertise de cada força de segurança pública possibilitará a utilização de estratégias focadas no combate às organizações criminosas, i soma e o intercâmbio fluido de informações atendam os partícipes no desenvolvimento das ações previstas no Acordo de Cooperação Técnica.

Visa-se, em resumo, a desarticulação de organizações criminosas integralmente, buscando responsabilizar criminalmente a totalidade de seus integrante economicamente o grupo. Nesse diapasão, espera-se a diminuição da criminalidade e da violência no Estado como resultado direto da implantação desta Força Inte ao Crime Organizado, no Estado do Ceará (FICCO-CE).

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

Planejamento, coordenação e execução de ações policiais, de caráter sigiloso ou não, de âmbito regional, nacional ou com repercussão internacional, respeita atribuições e prerrogativas legais, sempre buscando a participação de todos os órgãos envolvidos.

Ações de prevenção ao crime organizado, da delinquência transnacional e interestadual, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança particularmente no combate às organizações criminosas, ao tráfico de drogas e armas, delitos de furto e roubo e receptação de cargas e valores, lavagem e c direitos e valores e demais crimes conexos, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais.

Execução de eventos de capacitação técnica, de âmbito regional ou nacional, para atuação nas atividades relacionadas aos objetivos estabelecidos no Acordo de Co Consulta às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais, submetidas às diretrizes e política de dados de cada órgão participe.

Compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, à reunião, à análise e à difusão de dados. Intercâmbio de conhecimento e experiências profissionais e técr

Estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Mediante prévia concordância dos partícipes, considerando as circunstâncias das ações operacionais e das investigações em andamento, outras instituições poderão atuar, em colaboração e circunstancialmente, a exemplo do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, da Força Nacional, da Agência Brasileira de Intelig Armadas, entre outros.

Todo trabalho desenvolvido pela Força Integrada de Combate ao Crime Organizado se baseia na mútua cooperação entre os órgãos participantes.

A coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado caberá à Polícia Federal na pessoa do delegado regional de Polícia Judiciária (DRPJ) da Regional de Polícia Federal no Ceará, e a supervisão do Chefe da Seção Regional de Força Tarefa de Segurança Pública (FICCO/DRPJ/SR/PF/CE), que deverá obser estabelecidas pela Coordenação-Geral de Repressão a Drogas, Armas, Crimes contra o patrimônio e Facções Criminosas - CGPRE/DICOR/PF para as FICCOs.

A coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado indicará delegado de polícia federal como supervisor dos trabalhos investigativos da FICC por objetivo a tomada de decisões relacionadas a assuntos estratégicos da atividade-fim afetos à unidade.

A Secretaria Nacional de Políticas Penais, a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, todos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como os órgãos es de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará e Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Ressocialização, indicarão servidores para, en supervisor, tomarem decisões colegiadas quando da execução de ações operacionais e de inteligência.

Desta forma, os órgãos acima indicarão servidores para prestarem o apoio necessário aos demais órgãos executores do presente Acordo de Cooperação Técnica v pastas em suas ações investigativas, de inteligência e operacionais.

Não haverá hierarquia direta entre os órgãos participantes na Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, bem como entre os servidores indicados para com decorrente dos próprios cargos que estes ocupem.

Qualquer dos participantes poderá trazer ao conhecimento da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado notícias de fatos criminosos ou elementos de infor à sua atuação, os quais serão objeto de investigação desde que obedecidos os critérios predefinidos para emprego da Força Integrada de Combate ao Crime Organi concordância do coordenador-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado.

Deve-se buscar, ao máximo, a otimização dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, logísticos e financeiros já existentes em cada órgão policial na repressão criminosa alvo da força integrada de combate ao crime organizado, evitando-se a criação de despesas extraordinárias para o seu pleno funcionamento.

A FICCO-CE tem como diretriz a atuação integrada dos órgãos de segurança pública supracitados e demais órgãos e entidades da Administração Pública, os quais participar das atividades desenvolvidas na qualidade de órgão ou entidade parceira, mediante convite formulado pela coordenação geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, após aprovação conjunta dos representantes de cada partícipe.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A unidade responsável pelo acompanhamento do presente ACT, no âmbito da Polícia Federal no Ceará, será a Seção Regional de Força-Tarefa de Segurança Pública (FTSP/DRPJ/SR/PF/CE), o gestor será o chefe da unidade, e o gestor substituto o substituto eventual da FTSP/DRPJ/SR/PF/CE, doravante denominada FICCO/DRPJ/SR. Os demais órgãos públicos indicarão seus respectivos gestor e substituto do ACT e unidade responsável em portaria a ser publicada em seus boletins internos.

9. ESTRUTURA DA FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (FICCO)

A Força Integrada de Combate ao Crime Organizado terá sempre em sua estrutura efetivos dos quadros das instituições que a integram, com atuação direta na base, servidores da Polícia Federal e dos demais partícipes do presente instrumento, permanecendo os servidores das instituições lotados em seus órgãos e à disposição quando necessário.

O delegado regional de Polícia Judiciária (DRPJ) da Superintendência Regional de Polícia Federal do Ceará indicará em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento, o delegado de polícia federal para exercer a supervisão durante o período de vigência estabelecido para o funcionamento da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado.

Os demais partícipes indicarão servidores ao supervisor para, conjuntamente, tomarem decisões colegiadas quando da execução de ações operacionais e de inteligência. Após a indicação, o supervisor deverá adotar as providências necessárias para a imediata implementação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado.

a.) São atribuições do coordenador-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado:

- I - estabelecer as diretrizes gerais de atuação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado em conjunto com a CGPRE/DICOR/PF;
- II - definir o cronograma de execução das atividades atinentes aos objetivos propostos à Força Integrada de Combate ao Crime Organizado;
- III - acompanhar os trabalhos realizados no âmbito da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado;
- IV - receber e difundir relatórios de inteligência produzidos pela Força Integrada de Combate ao Crime Organizado aos demais membros representantes das instituições, bem como à CGPRE/DICOR/PF;
- V - avaliar e apoiar as necessidades de recursos humanos, logísticos e operacionais, bem como de treinamento da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, junto aos órgãos participantes;
- VI - aprovar os policiais indicados para integrar a Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, após manifestação favorável por parte dos setores de inteligência de cada instituição;
- VII - aprovar o desligamento de servidor da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado; e
- VIII - indicar o gerente administrativo e o gerente operacional da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, que serão policiais federais indicados pelo delegado regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado.

b.) São atribuições do supervisor:

- I - planejar, coordenar e executar as atividades de polícia judiciária, operacionais e de inteligência da FICCO, e a utilização dos recursos financeiros, humanos e logísticos disponíveis, atendendo às diretrizes emanadas pela Coordenação-Geral da FICCO;
- II - requisitar ações policiais aos demais integrantes da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado que estejam atuando nas esferas operacional, de inteligência ou de polícia judiciária;
- III - supervisionar a atuação do gerente administrativo e do gerente operacional indicados pelo coordenador-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado;
- IV - avaliar Relatórios das Atividades e de Investigação Policial - RELIP elaborados pelo gerente operacional, que serão submetidos ao coordenador-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, mantendo-o informado dos trabalhos desenvolvidos pela Força Integrada de Combate ao Crime Organizado;
- V - informar à coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado acerca das necessidades de apoio logístico, material, financeiro e de recursos humanos;
- VI - realizar avaliação profissional dos servidores e dos resultados obtidos, conforme modelo proposto pela coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado;
- VII - reportar diretamente ao coordenador-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado eventos de qualquer natureza que interfiram no bom andamento dos trabalhos; e
- VIII - controlar o acesso às instalações da base da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, restringindo o acesso às pessoas autorizadas pela coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, respeitando a sensibilidade e a compartimentação das atividades investigativas, bem como a segurança das instalações e equipamentos.

c.) São atribuições do gerente operacional da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, assim entendido o policial indicado pelo delegado regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado:

- I - auxiliar o supervisor no planejamento, coordenação e execução das atividades investigativas, operacionais e de inteligência, bem como em todas as questões que envolvem o bom andamento dos trabalhos;
- II - elaborar Relatórios das Atividades e de Investigação Policial - RELIP que serão submetidos ao supervisor; e
- III - reportar diretamente ao supervisor eventos de qualquer natureza que interfiram no andamento dos trabalhos.

d.) São atribuições do gerente administrativo da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, assim entendido o policial indicado pelo delegado regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado:

- I - auxiliar o supervisor na gestão dos recursos financeiros, humanos e logísticos disponíveis, bem como em todas as questões que influenciam o bom andamento das atividades;
- II - garantir o bom funcionamento da estrutura física da base operacional da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, zelando pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos disponíveis;
- III - auxiliar diretamente no controle de acesso às instalações da base da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, restringindo-o às pessoas autorizadas pela coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, respeitando a sensibilidade e a compartimentação das atividades investigativas, bem como a segurança física e dos equipamentos;
- IV - elaborar relatórios de atividades a serem submetidos ao supervisor; e
- V - reportar diretamente ao supervisor eventos de qualquer natureza que interfiram no andamento dos trabalhos.

Para fins administrativos e disciplinares, o efetivo designado para integrar a Força Integrada de Combate ao Crime Organizado permanecerá sob autoridade e controle de origem.

10. EFETIVO

Considerando a complexidade das ações policiais que serão alvo da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, e a necessidade de se ter uma equipe com funções bem definidas, de modo a viabilizar uma atuação dinâmica e sem problemas de solução de continuidade, bem como a das polícias judiciárias para investigar crimes, é necessário que se forme uma equipe mínima de servidores que serão indicados pelos dirigentes de suas respectivas instituições, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação do edital diário oficial.

I – Por parte da Polícia Federal, no Ceará, serão indicados:

- a) um delegado de polícia federal para atuar como coordenador-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, função que será exercida pelo Delegado Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado.

- Polícia Judiciária, vinculado à DRPJ/SR/PF/CE;
 b) um delegado de polícia federal para atuar como supervisor, com atuação nas dependências da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, ocupante da Regional da Força-Tarefa de Segurança Pública (FTSP/DRPJ/SR/PF/CE), doravante denominada FICCO/DRPJ/SR/PF/CE;
 c) um escrivão de polícia federal com atuação nas dependências da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado; e
 d) dois agentes de polícia federal com atuação nas dependências da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, exceto em razão de mobilização temporária do contingente para outras ações policiais.

Por parte dos demais participes, as indicações ocorrerão por ofício do dirigente do órgão, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação do extrato do ACT em diário Oficial. O efetivo da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado poderá oscilar de acordo com as circunstâncias, conforme decisão a ser tomada entre o coordenador da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado e o supervisor, inclusive com o acionamento de grupos táticos dos participes ou com o convite a outras instituições de consideração, especialmente, as circunstâncias e as ações policiais cujas execuções sejam necessárias no momento;

Os policiais indicados para participar da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado deverão ter prévia aprovação por parte da coordenação-geral e da superintendência da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado;

Os servidores aprovados pelo coordenador-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado e pelo supervisor exercerão suas funções nas dependências da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado e deverão permanecer à disposição da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado pelo tempo de vigência estipulado, ressalvados casos excepcionais devidamente justificados, respeitando-se a necessidade definida para os trabalhos. Os demais servidores ficarão à disposição por parte do supervisor e/ou dos outros integrantes da mesma instituição, devendo estar comunicáveis para eventuais ações operacionais e de inteligência.

Os policiais, servidores ou empregados públicos destacados pelo órgão ou instituição convidada serão dispensados tão logo encerrados os trabalhos para o qual foi convocado.

11. NÚCLEOS, ATRIBUIÇÕES E PADRONIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Haverá um **Núcleo de Polícia Judiciária** da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado de Segurança Pública, com as seguintes atribuições:

- I - presidir as investigações em curso na Força Integrada de Combate ao Crime Organizado de Segurança Pública, sendo os atos cartorários de polícia judiciária praticados diretamente pelo Núcleo de Polícia Judiciária; a) da Polícia Federal nos casos de atribuição constitucional e/ou legal do órgão (sejam os atos praticados perante a Justiça Federal ou perante a Justiça Estadual); e b) da Polícia Civil nos demais casos;

II - representar pelas medidas cautelares junto ao Poder Judiciário;

III - manter contato com os integrantes do judiciário afetos à investigação, assim como os representantes do Ministério Público;

IV - avaliar a necessidade de acionamento de outras unidades policiais (por exemplo: grupos táticos e grupamento aéreo);

V - elaborar mensalmente relatório com as atividades desenvolvidas pela Força Integrada de Combate ao Crime Organizado;

VI - manter contato com entidades parceiras afetas às ações da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado;

VII - planejar e coordenar as ações policiais decorrentes das investigações em andamento junto à FICCO-CE; e

VIII - outras atribuições determinadas pela coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado.

Haverá um **Núcleo de operações e de inteligência** da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, com as seguintes atribuições:

I - obter informações junto a entidades públicas e privadas;

II - realizar consultas integrais e abrangentes nos bancos de dados corporativos à disposição de seus órgãos de origem;

III - fornecer ao Núcleo de Polícia Judiciária as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado;

IV - realizar ações policiais e outras, ostensivas ou veladas, em áreas urbanas e rurais, bem como nas dependências dos estabelecimentos prisionais;

V - realizar levantamentos de locais, objetos e pessoas, a fim de subsidiar as suas ações; VI - realizar ações de coleta e busca de inteligência no âmbito de suas atribuições; VII - outras atribuições determinadas pelo supervisor.

Padronização de documentos: Por intermédio da coordenação-geral, a Força Integrada de Combate ao Crime Organizado estabelecerá padronização de documentos com aqueles existentes nas distintas forças policiais.

Os documentos instituídos pela Força Integrada de Combate ao Crime Organizado terão circulação restrita tão somente em seu âmbito, observados os dispositivos da Lei de Informação.

12. RECURSOS MATERIAIS

Um dos objetivos da criação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado é a otimização dos meios humanos e materiais na repressão às organizações criminosas, visando ao máximo a criação de despesas extraordinárias para o seu funcionamento.

Tendo em vista os objetivos já propostos, sempre com o fito de adaptar a divisão de responsabilidades com os recursos inerentes a cada uma das instituições envolvidas, ficam assim divididas as responsabilidades pela disponibilização dos meios a serem empregados na Força Integrada de Combate ao Crime Organizado:

a.) À Secretaria Nacional de Políticas Penais cabe disponibilizar:

I - meios de comunicação a serem utilizados por seus servidores indicados para atuação na FICCO-CE, tais como telefones celulares tipo smartphones com transmissão de voz e dados, bem como os custos decorrentes de sua utilização;

II - armamento e munição para seus servidores quando cabível;

III - viaturas caracterizadas e descaracterizadas para seus servidores, inclusive com abastecimento de combustível, caso não haja disponibilidade na FICCO-CE;

IV - equipamentos de proteção pessoal para seus servidores;

V - instalação e utilização de sistemas operacionais a que tenha acesso, conforme as diretrizes e política de acesso do órgão de origem; e

VI - acesso dos servidores componentes da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado aos sistemas e bancos de dados do órgão, inclusive de inteligência, diretrizes e política de acesso do órgão de origem.

b.) À Polícia Federal cabe disponibilizar:

I - estrutura física completa, podendo haver funcionamento de bases simultâneas na capital e no interior para a realização de trabalhos diversos;

II - equipamentos de informática e de Tecnologia da Informação a serem utilizados pela Força Integrada de Combate ao Crime Organizado;

III - viaturas caracterizadas e descaracterizadas para seus servidores, inclusive com abastecimento de combustível;

IV - armamento e munição para os policiais federais;

V - equipamentos de proteção pessoal para os policiais federais;

VI - instalação e utilização de sistemas operacionais a que tenha acesso, conforme as diretrizes e política de acesso do órgão de origem; e

VII - acesso dos servidores componentes da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado aos sistemas e bancos de dados do órgão, inclusive de inteligência, diretrizes e política de acesso do órgão de origem.

c.) À Polícia Rodoviária Federal cabe disponibilizar:

I - meios de comunicação a serem utilizados por seus servidores indicados para atuação na FICCO-CE, tais como telefones celulares tipo smartphones com transmissão de voz e dados, bem como os custos decorrentes de sua utilização;

II - armamento e munição para seus servidores quando cabível;

III - viaturas caracterizadas e descaracterizadas para seus servidores, inclusive com abastecimento de combustível, caso não haja disponibilidade na FICCO-CE;

IV - equipamentos de proteção pessoal para seus servidores;

V - instalação e utilização de sistemas operacionais a que tenha acesso, conforme as diretrizes e política de acesso do órgão de origem; e

VI - acesso dos servidores componentes da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado aos sistemas e bancos de dados do órgão, inclusive de inteligê diretrizes e política de acesso do órgão de origem.

d.) À Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará, por intermédio da Polícia Civil, da Polícia Militar e da PEFOCE cabe disponibilizar:

- I - meios de comunicação a serem utilizados por seus servidores indicados para atuação na FICCO-CE, tais como telefones celulares tipo smartphones co transmissão de voz e dados, bem como os custos decorrentes de sua utilização;
- II - armamento e munição para seus servidores quando cabível;
- III - viaturas caracterizadas e descaracterizadas para seus servidores, inclusive com abastecimento de combustível;
- IV - equipamentos de proteção pessoal para seus servidores;
- V - instalação e utilização de sistemas operacionais a que tenha acesso, conforme as diretrizes e política de acesso do órgão de origem; e
- VI - acesso dos servidores componentes da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado aos sistemas e bancos de dados do órgão, inclusive de inteligê diretrizes e política de acesso do órgão de origem.

e.) À Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Ressocialização do Ceará cabe disponibilizar:

- I - meios de comunicação a serem utilizados por seus servidores indicados para atuação na FICCO-CE, tais como telefones celulares tipo smartphones co transmissão de voz e dados, bem como os custos decorrentes de sua utilização;
- II - armamento e munição para seus servidores quando cabível;
- III - viaturas caracterizadas e descaracterizadas para seus servidores, inclusive com abastecimento de combustível, caso não haja disponibilidade na FICCO-CE;
- IV - equipamentos de proteção pessoal para seus servidores;
- V - instalação e utilização de sistemas operacionais a que tenha acesso, conforme as diretrizes e política de acesso do órgão de origem; e
- VI - acesso dos servidores componentes da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado aos sistemas e bancos de dados do órgão, inclusive de inteligê diretrizes e política de acesso do órgão de origem.

13. TREINAMENTO

Os integrantes poderão receber treinamento a ser ministrado pela Polícia Federal em parceria com a CGPRE/DICOR/PF, bem como por outras instituições partícipes a CGPRE/DICOR/PF.

O conteúdo programático e outros aspectos do treinamento serão definidos em comum acordo entre a coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao Crir CGPRE/DICOR/PF.

Poderão ser ministrados treinamentos em centros de formação e capacitação profissional, bem como realizadas ações de capacitação no ambiente utilizado pe Força Integrada de Combate ao Crime Organizado de Segurança Pública.

Com vistas a alcançar a plena integração de esforços, as necessidades de treinamento deverão ser sugeridas em conformidade com os objetivos da Força Integrac Crime Organizado de Segurança Pública e atendendo às seguintes peculiaridades:

- I - multidisciplinariedade envolvida nas equipes;
- II - diversificação de táticas, técnicas e procedimentos policiais;
- III diversificação de métodos investigativos;
- IV - diversificação de recursos utilizados pelos diferentes participantes; e
- V - necessidade de conhecimentos específicos acerca do funcionamento de forças integradas de combate ao crime organizado.

14. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As controvérsias porventura existentes entre os integrantes da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, bem como os casos omissos, deverão ser consenso dos representantes antes das instituições partícipes da FICCO-CE.

Caso a controvérsia não possa ser resolvida consensualmente, o supervisor deverá submetê-la ao coordenador geral da FICCO-CE e este, se necessário, submet signatárias deste Acordo de Cooperação Técnica, a quem caberá a palavra final.

Eventuais conflitos interpessoais dos agentes públicos relacionados às atividades desenvolvidas na Força Integrada de Combate ao Crime Organizado ocasionados opinião, falta de urbanidade, comportamento inadequado, descumprimento do Acordo de Cooperação Técnica, dentre outros fatores, independentemente de e cc disciplinar, deverão ser imediatamente submetidos, preferencialmente por escrito, ao supervisor da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado o qual encar à coordenação geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado para adoção das providências necessárias à sua solução.

15. COMUNICAÇÃO SOCIAL

Toda manifestação pública relativa aos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado deverá ser previament coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado.

Os resultados alcançados deverão ser atribuídos à Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, sendo vedado o destaque pessoal e/ou institucional de partícipes, atribuindo-se, obrigatoriamente, o resultado alcançado a todos os partícipes, inclusive parceiros.

As entrevistas, após autorização da coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, deverão ser concedidas, sempre que possível, com c da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado de Segurança Pública ao fundo.

16. RESULTADOS ESPERADOS

Maior integração entre as forças de segurança pública com vistas ao enfrentamento às organizações criminosas.

Diminuição de ocorrências de crimes violentos praticados por membros de facções criminosas. Desarticulação das organizações criminosas com a prisão de seus int Descapitalizar as organizações criminosas revertendo em benefício da sociedade os ativos adquiridos ilicitamente.

17. DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Plano de Trabalho serão realizadas em datas pré- ajustadas entre os representantes das instituições partícipes, horário e duração de tais eventos, bem como a participação de terceiros.

As etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio estabelecido durante os trabalhos.

18. PLANO DE AÇÃO

EIXOS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
Implementação	Desenvolvimento do objeto	Todos os participes	Vigência do ACT	em andamento
Implementação	Execução de ações de caráter sigiloso ou não	Todos os participes	Vigência do ACT	em andamento
Implementação	Apresentação do efetivo para formação da equipe de trabalho	Todos os participes	Vigência do ACT	em andamento
Implementação	Execução de eventos de capacitação técnica	Todos os participes	Vigência do ACT	em andamento
Implementação	Acesso às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas, legais e diretrizes internas dos participes	Todos os participes	Vigência do ACT	em andamento
Implementação	Estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados	Todos os participes	Vigência do ACT	em andamento
Implementação	Assinatura de termo de confidencialidade e manutenção de sigilo	Todos os participes	Vigência do ACT	em andamento
Implementação	Divulgação dos resultados obtidos	Todos os participes	Vigência do ACT	em andamento

Fortaleza/CE, 27 de outubro de 2023.

RAFAEL VELASCO BRANDANI
Secretário Nacional de Políticas Penais

RODRIGO CARNEIRO GOMES
Superintendente Regional de Polícia Federal no Ceará

FLAVIO ANTONIO HOLANDA E SILVA MARTINS
Superintendente Regional de Polícia Rodoviária Federal no Ceará

SAMUEL ELÂNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO
Secretário de Estado da Administração Penitenciária e Ressocialização do Ceará

MÁRCIO RODRIGO GUTIÉRREZ ROCHA
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará

KLÊNIO SAVYO NASCIMENTO DE SOUSA
Coronel Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará

JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA TORRES
Perito-Geral da Perícia Forense do Estado do Ceará

Testemunhas:

Nome: Paulo Henrique Oliveira Rocha
Identidade: 93002333490 - SSPDS/CE
CPF: 615.966.633-91

Nome: Alan Robson Alexandrino Ramos
Identidade: 90002282394 - SSPDS/CE
CPF: 616.435.993-72



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CARNEIRO GOMES**, Superintendente Regional, em 17/10/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31858938&crc=7CFA47AA.

Código verificador: **31858938** e Código CRC: **7CFA47AA**.